



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL I - SANTANA - 6ª VARA CÍVEL

Avenida Engenheiro Caetano Álvares, 594, 2º andar, sala 252, Casa Verde - CEP 02546-000, Fone: (11) 3951-2525, São Paulo-SP - E-mail: santana6cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1019239-76.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário**
 Requerente: **IMBECOR PRODUTOS DE BELEZA LTDA. e outro**
 Requerido: **UNIKE COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA-ME e outro**

CONCLUSÃO

Em 11 de junho de 2014, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito, Dr(a). **Gislaine Maria de Oliveira Conrado**. Eu, _____, Escrevente, lavrei este termo.

Vistos.

Fls. 151/152: a decisão de fls. 148/149 de fato foi omissa quanto à multa diária, que fixo em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o caso de descumprimento daquela decisão.

No mais, quanto ao pedido formulado a fls. 153, último parágrafo, observo que a providência é desnecessária, já que decorre do cumprimento da decisão que antecipou a tutela.

Int.

São Paulo, 11 de junho de 2014.